PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 458/15

Considerando que o artigo 150, parágrafo 6° da Constituição Federal, norma de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral, determina que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de credito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante Lei Específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.°, XII, g;

Considerando que a Lei n. 7.186/2006 e alterações posteriores que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador regulamenta as Taxas Municipais que serão devidas em decorrência exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e as hipóteses de isenção, inclusive;

Considerando que a Lei Municipal acima referida isenta os templos de qualquer culto da Taxa de Licença de Localização (TLL) (artigo 138, III), bem como da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (artigo 143, III);

Considerando que o artigo 36 do Código Tributário do Município preconiza que o benefício (isenção fiscal) começará a viger da data de seu requerimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, por meio de Decreto, regulamente a isenção fiscal da Taxa de Viabilidade de Localização (TVL), bem como a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), para garantir a isenção prevista no Código Tributário do Município no lapso temporal compreendido entre a data de abertura do requerimento de isenção até efetiva publicação do despacho concessivo no Diário Oficial do Município, evitando-se a cobrança e consequente inscrição de débitos ficais referentes às taxas ora analisadas na Dívida Ativa.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS DE SOUZA